



**Prefeitura Municipal de
Coronel Barros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 480, 06 de março de 2001.

ALTERA CARGA HORÁRIA DE CONTRATO
EMERGENCIAL PREVISTO NO ART.2º DA LEI
MUNICIPAL Nº 477, DE 1º DE MARÇO DE 2001 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a carga horária do Contrato Emergencial para o cargo de professor de Ciências do Ensino Fundamental - 14 horas semanais, previsto no art.2º da Lei Municipal nº 477, de 01 de março de 2001, para uma carga horária de 20 horas semanais.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em seis de março de dois mil e um.


Olivar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Bianor Pires
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.

CERTIFICADO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA EM LUGAR DE
O TOME EM 06 / 03 / 01

Maria Fischer
MARIA FISCHER
DEPUTADA ADJUNTA
CPF Nº 768.932.104-47

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



1º de março de 2001

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO
MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Cidade de São Paulo, 01 de março de 2001.

Senhor Prefeito, venho por meio deste
certificar que a Lei nº 1.234, de 2001,
que altera o Regulamento do Imposto de Renda
do Município de São Paulo, foi publicada
em 06/03/01.

Esta Lei foi publicada no Diário Oficial
do Município de São Paulo, em 06/03/01,
e encontra-se em vigor a partir desta data.
Atenciosamente,

Mário José de Oliveira

Mário José de Oliveira

Senhor Deputado, venho por meio deste
certificar que a Lei nº 1.234, de 2001,
que altera o Regulamento do Imposto de Renda
do Município de São Paulo, foi publicada
em 06/03/01.

Mário José de Oliveira

Mário José de Oliveira